



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, dois cargos de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3, que ficam criados por esta Lei.

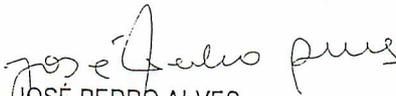
§ 1º - Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

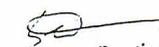
§ 2º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante dessa Lei por intermédio do anexo único.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2.003

  
JOSÉ PEDRO ALVES  
Prefeito Municipal

  
Frederico Dutra Santiago  
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO:

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federativo é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será infimo, haja vista que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação.

*Frederico*

*Frederico Dutra Santiago*  
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG  
CABINETE 02045